

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de abril de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo, Karoline Cord de Sá e Carlos Daisuke Nakata, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Ferreira Braga, sendo substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da suspeição do Cons. Carlos Vieira, este será substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata no processo de alínea “d” e por esse motivo o Sr. Presidente apregou os processos na seguinte ordem: **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0040-003315/2016, Tributo ICMS, RV 86/2019**, Recorrente CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, Advogado Hugo Machado Guedes Alcoforado OAB/PE 33.402, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, e, de ofício, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, reduzir o percentual da multa de 100% para 50% nos termos do voto da Cons. Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Nesse momento o Cons. Carlos Vieira retornou à bancada. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0128-002781/2015, Tributo ICMS, RV 203/2019**, Recorrente PAMESA DO BRASIL S/A, Advogado Carlos Frederico Cordeiro dos Santos OAB/PE 18.616, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). Tendo em vista a ausência da Cons. Relatora, o presente processo foi retirado de pauta e retornará na próxima sessão, a ser realizada em 15/04/2024. **b) Processo n. 00040-00015674/2021-01, Tributo ITCD, RV 111/2022**, Recorrente MARIA APARECIDA JORGE DOS SANTOS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Braga, sendo substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **c) Processo n. 00040-00016793/2020-91, Tributo IPTU, RV 17/2021**, Recorrente CATHENA GESTÃO DE IMOVEIS LTDA, Advogado Matheus Capatti Nunes Coimbra OAB/DF 52.810, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães Melo. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em não conhecer do recurso**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Braga, sendo substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **e) Processo n. 0128-001699/2016, Tributo ICMS, REN 007/2021**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida PLANETA 888 COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Pedro Estuqui OAB/DF 27.977, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Braga, sendo substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **f) Processo n. 0128-001264/2016, Tributo ICMS, RV 169/2019**, Recorrente IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, Advogado Bruno Henrique de Araujo OAB/DF 24.093, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, "c" do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a multa aplicada de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da declaração de voto Cons. Fernando Rezende.** Foram votos vencidos o do Cons. Relator que votou pelo provimento parcial do recurso e da Cons. Rebeca Magalhães que o acompanhou. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Braga, sendo substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redator para o acórdão, o Cons. Fernando Rezende. **g) Processo n. 00040-00025431/2020-91, Tributo ICMS, REN 93/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrida TRANSPORTE & COMÉRCIO QUINTA DO VALE LTDA,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Advogado Vinicius Emídio Justo OAB/GO 35.591, Relatora Conselheira Suplente em exercício Rebeca de Magalhães Melo. A **Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do reexame necessário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, de 200 % para 100%, em face da legislação mais benéfica.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Carlos Vieira, que votou pelo provimento do recurso, com declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Cons. Luciana Braga, sendo substituída pela Cons. Suplente Karoline Cord. Redator para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 86/2019 (Ac. 53/2024), REN 07/2021 (Ac.54/2024) e RV 83/2021 (Ac. 55 /2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de abril de 2024, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARD O HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira em exercício

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente